

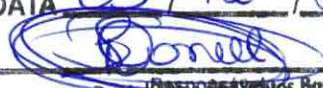


Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. Nº 24.672.909/0001-54

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 2689 / 21

DATA 09 / 12 / 21



Daniel Almeida dos Santos Batista
Secretário Geral
Portaria nº 043/2021

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 016/2021
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

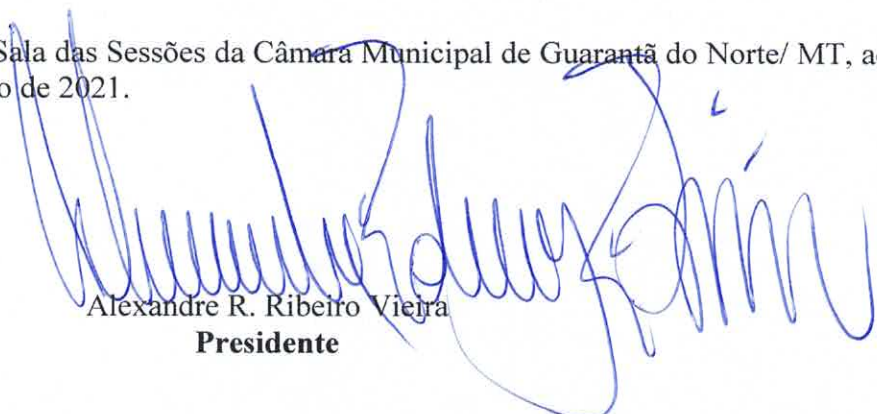
**“APROVA AS CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-
MT”**

VALCIMAR JOSÉ FUZINATO, Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Artigo 1º. – São aprovadas as contas anuais com prévias determinações e recomendações ao Governo do Município de Guarantã do Norte/MT, de responsabilidade do Senhor Érico Stevan Gonçalves, Prefeito Municipal mandato 2017/2020, referente exercício de 2019.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/ MT, aos oito dias do mês de dezembro de 2021.


Alexandre R. Ribeiro Vieira
Presidente

Demilson Camargo Martins
Vice Presidente


Valter Neves De Moura
Relator

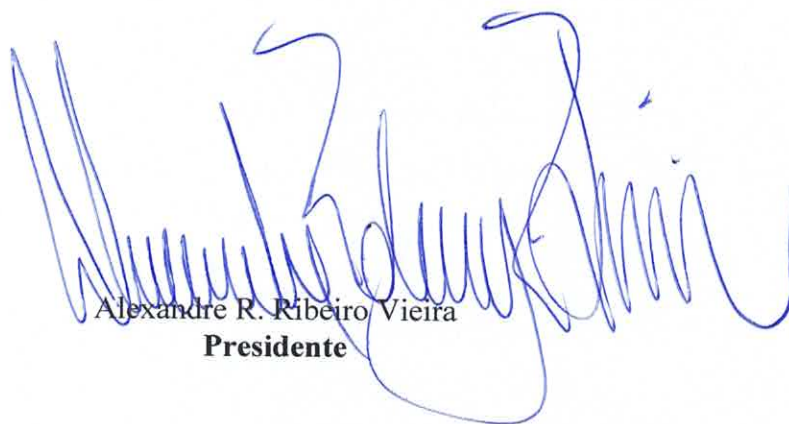


Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. Nº 24.672.909/0001-54

Mensagem Justificativa
Projeto de Decreto Legislativo nº. 016/2021

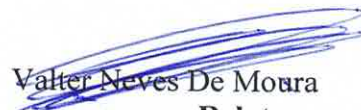
Após análise das contas anuais do Senhor Prefeito Municipal Érico Stevan Gonçalves para o ano exercício de 2019, após observar os pareceres do Tribunal de Contas e a determinação direcionada a esta Casa de Lei, analisar o Parecer Jurídico Nº 103/2021 desta casa de lei, está relatoria declara votos **FAVORÁVEIS** pela **APROVAÇÃO** desde que se cumpram as determinações e recomendações à Gestão do Executivo, e remete à votação do Plenário as contas anuais do Sr. Prefeito Municipal Érico Stevan Gonçalves, referente ao ano do exercício de 2019.

Plenário Luiz Mena, município de Guarantã do Norte, 08 de dezembro de 2021.



Alexandre R. Ribeiro Vieira
Presidente

Demilson Camargo Martins
Vice Presidente



Valter Neves De Moura
Relator

Ofício nº : 100/2021/GABPRES

Cuiabá-MT, 05 de março de 2021

A Sua Excelência o Senhor
VALCIMAR FUZINATO

Presidente da Câmara Municipal de
Guarantã do Norte/MT

DESPACHO
Comissão de Finanças, Orçamento,
Tributação e Fiscalização
Para Exarar Parecer
Data 12/03/2021
Visto

DESPACHO
Comissão de Constituição e
Justiça
Para Exarar Parecer
Data 12/03/2021
Visto

Assunto: Processos nºs 8.837-4/2019, 11.716-1/2020, 159-7/2019, 11.978-4/2020 e 37.513-6/2018 – apensos - Contas Anuais de Governo do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Senhor Presidente,

Nos termos do Parecer Prévio nº 41/2020- TP e com base no artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), encaminho a Vossa Excelência os processos supracitados, que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, relativas ao exercício de 2019, bem como das peças de planejamento, Lei nº 1.791/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e Lei nº 1.812/2018 (Lei Orçamentária Anual – LOA), protocoladas nesta Corte de Contas sob os nºs 37.513-6/2018 e 159-7/2019, respectivamente.

Por oportuno, saliento que a cópia da decisão que julgar as contas do Poder Executivo respectivo, acompanhada dos documentos estabelecidos em provimento próprio, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, até o último dia do mês subsequente ao julgamento, nos termos do artigo 181 da Resolução nº 14/2007.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente


Daniel Alves dos Santos Batista
Secretário Geral
Portaria nº 043/2021

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006





Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Memorando nº. 114/2021 – GV/CMGN.

Guarantã do Norte, 10 de novembro de 2021.

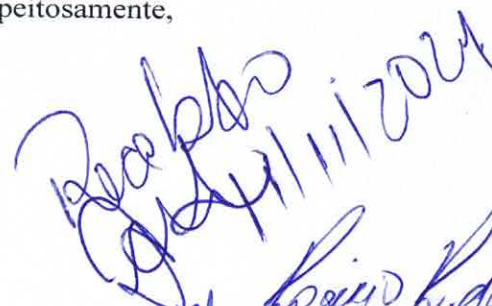
A TODOS OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT

Assunto: Processos.

Senhor Vereador,

Encaminho para Vossa Senhoria cópia em CD dos Processos nºs 8.837-4/2019, 11.716-7/2020, 159-7/2019, 11.978-4/2020 e 37.513-6/2018 – apensos - Contas Anuais de Governo do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Guarantã Do Norte, bem como das peças de planejamento, Lei nº 1.791/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO) e Lei nº 1.812/2018 (Lei Orçamentaria Anual –LOA), para providências que julgarem necessárias. (Anexo Ofício 100/2021 do Poder Executivo)

Respeitosamente,


Rogério Rodrigues dos Santos
Diretor Legislativo

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 103/2021

Guarantã do Norte-MT, 29 de Novembro de 2021.

Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico, para prosseguimento da análise das Contas de Gestão do Executivo referente ao ano de 2019.

Ao

Sr. ALEXANDRE R. R. VIEIRA
VEREADOR PRESIDENTE DA CFOTF e CCJ

I - DO RELATÓRIO

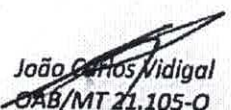
Fora encaminhado a este jurista, cópia em mídia digital do processo de contas de gestão do Poder Executivo pertinente ao ano de 2019, **juntamente Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e outros anexos**, para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca do mesmo para **prosseguimento de processo legislativo**.

É o breve relatório. Opino.

II - DO FUNDAMENTO

Sob o aspecto da legitimidade para a análise e julgamento vislumbra-se, que de acordo com o artigo 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete ao Poder Legislativo o seu julgamento, extrai-se da mencionada Lei, *in verbis*:

“Art. 5º - A função de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial consiste em controlar a Administração local quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de


João Carlos Vidigal
OAB/MT 21.105-0

Página 1 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

CNPJ. nº 24.672.909/0001-54

Contas do Estado.

"Art. 231 - Tendo a Câmara Municipal recebido parecer prévio do Tribunal de Contas, sobre as contas do Município, o Presidente determinará a distribuição de cópia do mesmo aos Líderes de Bancada e de Bloco Parlamentar, enviando o Processo à Comissão de Finanças, que terá o prazo de 15 dias para apresentar, ao Plenário, seu pronunciamento acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou pela rejeição das Contas."

Contudo após exauriente exame realizado pela equipe técnica do tribunal e julgado pelos Conselheiros, com a emissão de parecer final pela aprovação das contas de 2019. Temos que esta procuradoria não teria tempo hábil suficiente para análise de todo o processo, como também se trataria apenas de revisão, haja vista, a análise já ter ocorrido pelo TCE.

Nesse sentido, salienta apenas a que esta Comissão realize a edição de Decreto Legislativo, opinando pela aprovação ou rejeição das contas do município como determina o art. 139, parágrafo único, inciso "b" do regimento:

"Art. 139 - Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua exclusiva competência, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Parágrafo único - Constitui matéria de Decreto Legislativo, principalmente:

a) ...

b) **aprovação ou rejeição das contas do Município;**"

que assim preceitua:

Ainda especificamente sobre o tema, temos o art. 232 do regimento

"Art. 232 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, sobre a prestação de contas, será submetido à uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

§ 1º - O quorum para rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas é de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - Não serão admitidas emendas ao projeto de decreto legislativo sobre o julgamento das Contas do Município."

Após encaminhe a presidência para colocar a apreciação e votação do plenário em sessão única para o tema.

"Art. 234 - Nas Sessões em que forem discutidas as contas do Município, o Expediente se reduzirá a trinta minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria. "

João Carlos Vidigal
CAB/MT 21.105-0



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Após análise e julgamento em plenário deve esta Câmara Municipal comunicar ao Tribunal de Contas o resultado de sua apreciação.

"Art. 45 - São atribuições do Presidente da Câmara Municipal, além das que estão expressas neste Regimento, as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

...
XXX - comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, o resultado do julgamento das Contas do Prefeito;"

"Art. 233 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

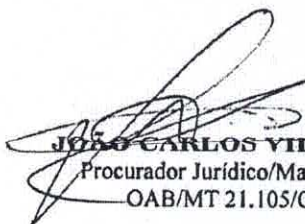
Parágrafo único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas, ao Executivo e, se rejeitadas as contas, remetê-las-á imediatamente ao Ministério Público para as providências devidas.

Em tempo, salienta que para decisão contrária ao que determinado no parecer prévio de contas exarado pelo Conselho do Tribunal de Contas, deve obter em plenário o mínimo de 2/3 dos votos dos membros da Edilidade.

III - DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, sem análise do mérito por razões que já foram devidamente analisadas pela equipe técnica do TCE e discutidas e votadas pelo Conselho do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, é que a matéria com o devido DECRETO estar apta à ser tramitada e deliberação plenária.

Sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo ao Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização – FOTF, e Comissão de Justiça, para edição de Decreto Legislativo quanto ao mérito e posterior providencias.


JOÃO CARLOS VIDIGAL
Procurador Jurídico/Mat. 182
OAB/MT 21.105/O

João Carlos Vidigal
OAB/MT 21.105-O

Página 3 de 3



**PARECER A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO GOVERNO DE GUARANTÃ DO
NORTE/MT REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.**

**AUTOR: VEREADORES MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS,
TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.**

Em análise técnica da referida Prestação de contas do Governo, observamos que a mesma teve parecer prévio favorável à aprovação emitido pelo TCE do estado com claras recomendações direcionadas a esta Casa de Leis para que determine o que segue ao Gestor do Poder Executivo,

a) Determine ao Chefe do Poder Executivo que:

I) **ACOMPANHE** o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária;

II) **ABSTENHA-SE** de autorizar aberturas de créditos sem os recursos correspondentes nas respectivas fontes apontadas para tanto e de promover o empenho de despesas a partir destes, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64;

III) **OBSERVE e CUMPRA** a previsão do inciso II do § 2º do art. 4º da LRF(Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir os resultados primário e nominal que constarão do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b) Recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

IV) **DILIGENCIE**, estando ou não o Município em meio a um contexto de dificuldades financeiras desencadeadas por uma crise macroeconômica, no sentido de verificar a projeção das despesas e das receitas não só quando da elaboração da LOA e da LDO, mas também no próprio exercício financeiro através da análise do Relatório Resumido de Execução orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, de modo a adotar as medidas necessárias para equacionar os gastos e a arrecadação, e assim, garantir que sejam respeitados os limites prudencial e máximo para gastos com pessoal do Poder Executivo e do Município, sem prejuízo do cumprimento de obrigações/direitos legais e constitucionais, e, sobretudo, ao atendimento do princípio da sustentabilidade fiscal, que é um direito fundamental difuso da própria coletividade e das gerações futuras de não sofrerem com a mitigação ou inviabilização dos direitos constitucionalmente assegurados, por conta de atividade financeira insustentável do respectivo Ente público;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. Nº 24.672.909/0001-54

V) **ELABORE e IMPLEMENTE** um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município, visto que as Transferências Correntes no exercício de 2019, corresponderam à 71,77% do total da receita arrecadada, sobre o qual as receitas tributárias próprias representaram apenas 14,34%.

Assim sendo, a Comissão segue as orientações do parecer Jurídico nº 103/2021, declarando apta a ser tramitada nesta Casa de Lei, segue também rigorosamente as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, e vota-se **FAVORAVEL** pela **APROVAÇÃO** Da Prestação De Contas Anual Do Governo De Guarantã Do Norte para que se cumpram as determinações e recomendações.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 08 de dezembro de 2021.



Alexandre R. Ribeiro Vieira

Presidente

Demilson Camargo Martins

Vice-Presidente



Valter Neves De Moura

Relator